



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 697A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 697A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**Republicada por ter saído com incorreções.**

### **PORTARIA Nº 769, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Instaura Processo Administrativo Disciplinar acerca de suposta irregularidade em face da servidora pública municipal Tairine Cristina Honorato Alonso Costa”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Expediente protocolado sob o nº. 3721, Livro 32, Fls. 155, em 04/10/2023, acerca de denúncia recebida da Conselheira Tutelar, Sra. Juliana Batista Silva;

**CONSIDERANDO** parecer da Procuradoria Jurídica do Município manifestando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 168, da Lei Municipal Complementar nº. 13/94.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar suposta irregularidade funcional em desfavor da servidora pública municipal Tairine Cristina Honorato Alonso Costa, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 13/94.

**Art. 2º** - Para compor a comissão que deverá apurar os fatos objetos desta, ficam nomeados os servidores, constantes no artigo 1º, parágrafo 1º., incisos I, II e III, do Decreto nº. 095, de 23/10/2023, ficando designado como Presidente o membro nomeado no inciso I retro mencionado.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo previsto no art. 177 da Lei Municipal Complementar nº. 13/94 e posteriores alterações.

**Art. 4º**. - A fim de prevenir interferências na apuração das possíveis irregularidades, fica determinado a suspensão preventiva da servidora pública municipal Tairine Cristina Honorato Alonso Costa, a partir de 24/10/2023, sem prejuízo de vencimentos, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 173 da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e posteriores alterações.

**Art. 5º** - A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Comissão para o que necessário for.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria